

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, o **SINTELMARK – SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS** e o **SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que as cláusulas descritas abaixo passem a vigorar:

1) CATEGORIA ABRANGIDA: O **SINTELMARK** abrange, de acordo com seus estatutos, todas as empresas do Estado de São Paulo de Telemarketing que agenciam e prestam serviços através dos meios públicos de telecomunicação e de serviços postais no atendimento de consumidores e clientes relacionados com: atendimento telefônico para informações gerais e de interesse público, seja de entretenimento ou de conteúdo publicitário, promocional e de propaganda, pesquisa ou enquete, venda, pós-venda e assistência técnica de produtos e serviços, marketing por telecomunicações, telemarketing das empresas operadoras usuárias de linhas telefônicas 200, 800, 900 e similares, telemarketing bancário, teleatendimento, telecobrança, telesserviços e outras que sejam correlatas, conexas, similares ou afins;

O **SINTRATEL CAMPINAS E REGIÃO** abrange de acordo com seu estatuto social todos e quaisquer trabalhadores em telemarketing/teleatendimento/telesserviços/telecobrança e rádio chamada, que compreende os que laboram em empresas que utilizam como meio equipamento e tecnologia de telecomunicações, de forma planejada e dirigida a serviço do marketing, realizando chamadas, bem como atendendo ligações, com intuito de agenciamento, assistência, pesquisas, vendas, negociação, cobrança, atendimento ao cliente, entretenimento e conversação, arrecadação, informação, programação, opinião, serviços de rádio chamada, sendo os que atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via

teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes, nos municípios de Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Anhembi, Aguaí, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Campinas, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbe, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemópolis, Itapira, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'oeste, Santa Gertrudes, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, em conformidade com a descrição sumária da Classificação Brasileira de Ocupação – CBO-4223 no que tange: Relações de terceirização de processos e negócios com clientes e usuários de serviços e produtos para sua aquisição, cobrança, pesquisa, prestação de serviços técnicos e cadastramento, com a comunicação pela voz e pela palavra escrita, com o uso de equipamento telefônico e equipamento de relacionamento virtual, através da mensagem eletrônica digital e também em tempo real, como Chat, Whatsapp, Messenger, SMS, e-mail, ou qualquer outro canal de comunicação pela voz ou pela palavra escrita.

2) DATA BASE: A data base da categoria para fins de negociação coletiva anual é 1º de janeiro.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

3) REAJUSTE SALARIAL: Ficam convencionados os seguintes **pisos salariais** e **reajustes salariais**:

3.1 Dos Pisos Salariais:

a) Para os operadores de telemarketing/teleatendimento/telesserviços/telecobrança com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, fica estabelecido que o piso de R\$ 1.324,00 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais) da convenção coletiva de trabalho anterior, **será reajustado para R\$ 1.416,28 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito**

centavos), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, perfazendo o percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento);

b) Para os supervisores de operação com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, fica convencionado o piso salarial de **R\$ 2.066,29 (dois mil e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)** a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

3.2 Do Reajuste Salarial:

- a) A partir de 1º de janeiro de 2024, para pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro de 2024, será concedido reajuste salarial de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2023, para todos os empregados abrangidos nesta convenção coletiva, exceto o estabelecido nas alíneas (a) e (b) dos Pisos Salariais desta cláusula.
- b) Excepcionalmente à aplicação da cláusula de reajuste prevista no “caput”, para aqueles empregados que percebam remuneração igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 31/12/2023, ficará a critério de cada Empresa e seus respectivos empregados a livre negociação do reajuste que trata esta cláusula.

Parágrafo primeiro: As Empresas reajustarão em 01/01/2024 a remuneração de todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

Parágrafo segundo: As Empresas deverão efetuar imediatamente na folha de março de 2024 o pagamento do **reajuste salarial e pisos salariais, descritos nesta cláusula 3ª**.

Parágrafo terceiro: As Empresas deverão efetuar o pagamento das **verbas retroativas a janeiro de 2024 e fevereiro de 2024, imediatamente na folha de março/2024**, com pagamento até o quinto dia útil de abril/2024.

Parágrafo quarto: As antecipações ou reajustes concedidos a título de reposição salarial deverão estar expressamente denominados na folha de pagamento.

CLÁUSULAS SOCIAIS

4) TELETRABALHO/HOME OFFICE: A fim de assegurar garantias elementares aos trabalhadores na modalidade de teletrabalho/home office, o SINTRATEL CAMPINAS, no prazo de 30 (trinta dias) a partir da assinatura deste Instrumento Coletivo de Trabalho, convocará as Empresas para reunião de negociação, com a finalidade de firmar Acordo Coletivo de Trabalho, específico, para os empregados que atuam na modalidade de trabalho a distância (teletrabalho/home office), exceto com as Empresas que estejam com acordo vigente junto ao SINTRATEL CAMPINAS. O sindicato patronal SINTELMARK, deverá ser notificado da convocação, podendo participar das reuniões, independentemente do número de Empresas convocadas. O não comparecimento das Empresas à reunião de negociação, será caracterizado descumprimento da cláusula, passível de multa prevista na Cláusula 58 desta Convenção Coletivo de Trabalho.

5) REGISTROS DE EMPREGADO: As Empresas obrigam-se a promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado estiver exercendo efetivamente. As alterações salariais e de função, estarão na ficha financeira do empregado, conforme a lei.

Parágrafo único: O período de treinamento será considerado como parte do contrato de trabalho.

6) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência, previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT, será estipulado pelas Empresas observando-se o máximo de uma prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Os empregados readmitidos na mesma função a menos de um ano do desligamento não serão submetidos ao contrato de experiência.

7) DEVOLUÇÃO DA CTPS: A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao empregado em 03 (três) dias úteis, a exceção no caso da CTPS digital.

8) SUBSTITUIÇÃO: Ao operador de telemarketing/teleatendimento/telesserviços/telecobrança substituído é assegurado o mesmo salário do substituído, durante o período de substituição, se preenchidos os requisitos do artigo 450 da CLT e Sumula 159 do TST.

9) CARTA-AVISO: Na hipótese de medidas disciplinares e demissão por justa causa, as Empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado carta aviso com a motivação da medida disciplinar ou dispensa com a indicação da falta grave.

10) PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: Com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, a participação nos lucros e resultados tem como objetivo a obtenção de melhores resultados operacionais para o empregador e o aprimoramento de atividades e o reconhecimento do esforço laboral do trabalhador.

Parágrafo primeiro: Para o ano de 2024 a apuração e o valor a ser pago a título de PLR deverá ser aplicado ao período de vigência desta convenção, sendo que o valor ora acordado é de **R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) a ser pago integralmente até o dia 30 de abril de 2025, obedecendo aos seguintes critérios:**

- a) Fará jus ao recebimento, os trabalhadores da empresa que apresentar resultado de lucro líquido positivo no ano 2024 em relação ao ano 2023, igual ou superior a R\$ 1,00 (um real), que poderá ser comprovado através do resumo do IRPJ, quando requisitado pelo sindicato laboral.
- b) As empresas que já praticam pagamento de valores superiores ao estabelecido nesta norma coletiva a título de PLR, deverão manter para o ano 2024, o montante superior já praticado.
- c) Fará jus ao recebimento do valor de PLR estipulado acima:
 - I- o empregado que não faltar injustificadamente nenhum dia do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, receberá o valor integral do PLR, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor do próprio PLR, a título de merecimento pelo esforço e reconhecimento de empenho;

- II- o empregado que faltar injustificadamente até 03 (três) dias do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, receberá o valor integral estipulado do PLR;
- III- o empregado que faltar injustificadamente de 04 (quatro) a 06 (seis) dias do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, receberá o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado do PLR;
- IV- o empregado que faltar injustificadamente de 07 (sete) a 09 (nove) dias do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, receberá o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor estipulado do PLR;
- V- o empregado que faltar injustificadamente de 10 (dez) a 14 (quatorze) dias do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, receberá o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado do PLR;
- VI- o empregado que faltar injustificadamente de 15 (quinze) dias ou mais do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, não terá direito ao recebimento do PLR.

Parágrafo segundo: O critério estabelecido no item “c” acima obedece aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com o intuito de incentivar e reconhecer os empregados empenhados para o melhor resultado da empresa.

Parágrafo terceiro: Excetuam-se a aplicação do critério estabelecido no item “c” acima os empregados que estão regidos pelo contrato de experiência por prazo determinado não renovado, bem como os empregados afastados do trabalho.

Parágrafo quarto: As partes acordam que para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados será necessário que o empregado tenha trabalhado no período compreendido no parágrafo segundo supra.

Parágrafo quinto: Os empregados que ingressarem na empresa no curso do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, farão jus ao recebimento proporcional, e de acordo com o período de efetivo trabalho.

11) DATA DE PAGAMENTO MENSAL: O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único: No caso de atraso, fica estipulada multa de 10% sobre o salário, que deverá ser paga no mês subsequente ao mês que ocorreu o atraso, juntamente com o próximo salário.

12) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As Empresas que não efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente ou depósito em conta corrente em instituição financeira localizada a menos de 01 (um) quilômetro do local de trabalho, deverão proporcionar aos empregados que trabalhem em jornada integral, tempo hábil para o recebimento no banco dentro do expediente bancário ou, alternativamente, providenciar para que os aludidos empregados tenham acesso a cartões magnéticos.

Parágrafo único: Serão fornecidos os holerites de pagamentos, impressos ou por meio eletrônico, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa.

13) ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO: Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação por escrito do erro cometido pela empregadora apresentado pelo empregado e comprovadamente entregue, para a Empresa efetuar o pagamento de eventual diferença salarial devida ao empregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do salário, sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido.

14) DESCONTOS SALARIAIS: As Empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados as despesas que os mesmos, por intermédio do SINTRATEL CAMPINAS, efetuarem com farmácia, ótica, cooperativa habitacional, de consumo e de crédito, colônia de férias e empréstimos, cartão/clube de benefícios do sindicato laboral ou por ele contratado, e quaisquer outros benefícios ofertados pelo sindicato laboral e adquirido pelo trabalhador, observados os limites legais, obrigando-se a efetuar o devido repasse junto ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: O SINTRATEL CAMPINAS, através de modelo de formulário de pedido, definido de comum acordo, encaminhará até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês,

o relatório para desconto, contendo: nome do empregado, CPF e valor a ser descontado no referido mês.

Parágrafo segundo: O SINTRATEL CAMPINAS discriminará as despesas efetuadas com farmácia e colônia de férias, ou outros benefícios nos formulários encaminhados às Empresas, a fim de que sejam utilizados códigos específicos para efetivação de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: As Empresas também se obrigam a realizar os descontos legais em folha de pagamento, bem como dos benefícios concedidos pela mesma e aqueles previamente autorizados pelo trabalhador. Incluem-se os descontos realizados na Empresa ou instituições de crédito, sejam elas bancárias ou cooperativas, e valores relativos a compras realizadas por meio de cartões de convênio.

15) JORNADA DE TRABALHO A duração da jornada de trabalho dos operadores em telemarketing/teleatendimento/telesserviços/telecobrança será de 36 (trinta e seis) horas semanais, assegurado a esses empregados, um intervalo diário para repouso ou alimentação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da CLT e do Anexo II da NR 17 do MTE. Todos os demais empregados terão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: A carga horária semanal poderá, através de Acordo Coletivo de Trabalho entre empregadores e empregados firmado com o SINTRATEL CAMPINAS, distribuir a compensação do sexto dia de trabalho em até 1h12min (uma hora de doze minutos) por dia, sem prejuízo às pausas de repouso previstas pelo Anexo II da NR 17 com atividade profissional ordinária de 7h12min (sete horas e doze minutos).

Parágrafo segundo: As Empresas poderão prorrogar a jornada diária de seus empregados para compensação da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o SINTRATEL CAMPINAS.

Parágrafo terceiro: Poderão ser firmados acordos individuais específicos entre a Empresa e os empregados para compensação de dias especiais como feriados locais e dias

pontes, com a devida comunicação formal ao SINTRATEL CAMPINAS via protocolo junto a entidade.

Parágrafo quarto: Visando a manutenção dos empregados, em caso de paralisação das atividades profissionais por motivos de força maior, caso fortuito ou em razão de efetiva e comprovada cessação do contrato mantido com o tomador dos serviços, mediante prévia negociação com o SINTRATEL CAMPINAS e as Empresas, as horas não trabalhadas pelos respectivos empregados poderão ser repostas em número não excedente a 02 (duas) horas diárias. Empresa e SINTRATEL CAMPINAS comprometem-se a chegar a um acordo em até 24 (vinte quatro) horas da data de comunicação ao Sindicato laboral.

Parágrafo quinto: Os empregados poderão trabalhar aos domingos e feriados em regime de escala de trabalho nas operações, desde que respeitadas as determinações dos órgãos competentes e legislação específica, desde que convencionado através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o SINTRATEL CAMPINAS, ou, mediante autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria 945/2015 ou outra que a substitua.

16) DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: As Empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos emitidos pela rede pública ou privada desde que estes sejam entregues na empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do início do afastamento e com a devida identificação do local de atendimento, do médico com especialidade e CRM/CRO, e os dias de abono.

Parágrafo primeiro: Apenas serão aceitos os atestados odontológicos para procedimentos considerados invasivos e que necessitam de repouso, bem como aqueles que impossibilitem o labor, serão aceitos como faltas justificadas, desde que atestados por dentistas, informando seu CRO e indicando o procedimento realizado com indicação de repouso, respeitando ainda, o prazo estabelecido no “caput”.

Parágrafo segundo: Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado no período estabelecido acima, o mesmo, deverá entrar em contato com a área de Recursos

Humanos, ou equivalente, para ajuste da entrega que poderá ser feita por um terceiro, ou, por meio eletrônico definido pela Empresa, devendo a Empresa, estabelecer processos para esta finalidade, ficando assegurado que o atestado original, deverá ser entregue à Empresa imediatamente ao retorno ao trabalho.

Parágrafo terceiro: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dia por ano ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Parágrafo quarto: Para as Empresas que já fornecem aos empregados mais dias por ano de atestado acompanhante de filho menor e aceite destes atestados com maior idade de filhos, por força de Acordos Coletivos firmados anteriormente junto ao SINTRATEL CAMPINAS, esta cláusula não é aplicável, devendo as Empresas seguirem as normas/regras mais benéficas ao empregado.

17) HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias serão remuneradas, em pecúnia, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para até a segunda hora trabalhada.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, sem que haja o regime de revezamento, a remuneração será acrescida com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: As horas extraordinárias habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário e DSR, de acordo com o critério da média sem integração salarial.

18) HORAS NOTURNAS: As horas noturnas previstas no art. 73 da CLT (22h00 às 5h00 horas) serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), preservadas as condições mais favoráveis que estejam sendo efetivamente praticadas pelas Empresas.

19) FÉRIAS: É vetado o início das férias, no período de 2 (dois) dias que antecedem sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados.

20) FORTALECIMENTO DA LEI “MARIA DA PENHA”: Para fins de proteção à permanência da mulher no trabalho, haverá por parte do empregador a corroboração com a aplicação da Lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006). As Empresas poderão utilizar a concessão do Banco de Horas negativo, ou outras políticas mais benéficas, para assegurar o afastamento da mulher em situação de violência doméstica e familiar, pelo período provisório de até 15 (quinze) dias. A concessão se dará quando houver situação comprovada (Boletim de Ocorrência) de risco à integridade física da mulher e, necessidade de seu deslocamento intempestivo da residência, diante de ameaça ou agressão do cônjuge ou parceiro.

21) AUXÍLIO CRECHE/BABÁ: As Empresas que não disponham de creche própria ou convênio com creches, reembolsarão suas empregadas e, também, os empregados que não tenham cônjuge, subsidiando tais funcionários que tenham filhos com idade até 48 (quarenta e oito) meses, com o pagamento no valor de R\$ 215,68 (duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) mensal por filho, mediante comprovação por recibo de pagamento com efeito fiscal de creche ou babá.

Parágrafo primeiro: As Empresas que concedem o benefício em valor superior ao mínimo estabelecido nesta cláusula, por força de acordo coletivo firmado com o SINTRATEL CAMPINAS, ou por política interna, deverão manter as condições mais benéficas já praticadas e, deverão conceder reajuste de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o valor do benefício pago, a partir de 01/01/2024.

Parágrafo segundo: As Empresas deverão efetuar imediatamente na folha de março/2024, ou até o dia 31 de março, o pagamento do benefício, descrito nesta cláusula 21^a.

Parágrafo terceiro: As Empresas deverão efetuar o pagamento deste benefício, **retroativo a janeiro de 2024 e fevereiro de 2024, imediatamente na folha de março/2024**, ou até o dia 31 de março de 2024.

22) GARANTIA À GESTANTE: Fica assegurada à empregada gestante a garantia de estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro: As Empresas que não possuem, convênio médico ou plano de saúde se obrigam a aceitar atestados médicos de convênios médicos dos respectivos cônjuges de suas empregadas, para abonar faltas justificadas.

Parágrafo segundo: Sempre que haja solicitação médica para ampliar o período de repouso/afastamento, por motivos da empregada genitora ou de seu filho recém-nascido ou nascituro, através atestado médico, poderá ser aumentado em até duas semanas, após a término da licença maternidade, sem prejuízo do salário.

23) LICENÇA CASAMENTO: No caso de casamento do (a) empregado (a), a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos, a critério do empregado, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao casamento.

Parágrafo único: A licença casamento refere-se também em casos de casamento de relações homoafetivas.

24) LICENÇA EM CASO DE ABORTO RECONHECIDO NA FORMA DA LEI: Em caso de aborto não criminoso e devidamente comprovado, fica assegurado pelo Decreto no.3.048/99, artigo 93, Parágrafo 5º, o direito ao benefício do salário maternidade e da respectiva licença maternidade, correspondente a duas semanas.

25) TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO E DISCRIMINAÇÃO: As Empresas abrangidas pela presente convenção coletiva se comprometem a não contratar e a combater o trabalho infantil, o trabalho escravo e qualquer forma de discriminação, seja em seus quadros diretos ou na cadeia produtiva da qual fazem parte.

26) GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA: O Empregado com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa que se aposentar, receberá por ocasião do desligamento uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário até o limite de R\$ 1.701,87 (um mil setecentos e um reais e oitenta e sete centavos).

27) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: O SINTRATEL CAMPINAS, oferecerá mediante pagamento, assistência odontológica aos trabalhadores que laborarem nas empresas da categoria, sendo facultado às Empresas que ainda não possuem acordo coletivo firmado diretamente com o sindicato profissional, prevendo as regras, incluindo valores, prazos, serviços e forma de gestão a inclusão deste benefício.

Parágrafo primeiro: As Empresas que já possuem acordos coletivos firmados com o SINTRATEL CAMPINAS que contemplem o fornecimento de assistência odontológica aos trabalhadores pelo sindicato profissional, deverão manter o subsídio por trabalhador mensalmente e repassá-lo à entidade laboral, mantendo as mesmas condições e valores praticados nos acordos coletivos de trabalho já firmados, mantendo o pagamento durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: Para manutenção, inclusão e exclusão de beneficiários do plano odontológico, as Empresas encaminharão para o e-mail do sindicato laboral, financeiro@sinratelcampinaseregiao.org.br , planilha com os dados solicitados pela entidade até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo terceiro: O não cumprimento desta cláusula pelas Empresas que já possuem o benefício do plano odontológico pelo SINTRATEL CAMPINAS, implicará em aplicação de multa prevista na cláusula 58, desta norma coletiva de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade prevista no “caput” desta cláusula, não se aplica as empresas que já praticam a concessão do benefício de plano odontológico, pago ao sindicato laboral, por força de acordo coletivo de trabalho com o SINTRATEL CAMPINAS, ou por definição interna.

28) SERVIÇO MILITAR: Fica garantido o emprego, em conformidade com a legislação vigente, ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a baixa no serviço militar.

29) EXAMES VESTIBULARES/ENEM: O empregado terá a sua falta abonada desde que comprovada a sua presença no dia do exame vestibular/ENEM, para ingresso em universidade, faculdade, ETEC e FATEC.

30) VALE-TRANSPORTE: Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. *(Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987).*

Parágrafo primeiro: As Empresas poderão efetuar o pagamento do vale-transporte em dinheiro. O pagamento do vale-transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será notadamente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

Parágrafo segundo: Caso a Empresa opte pelo pagamento do vale-transporte em dinheiro, deverá previamente formalizar sua opção por escrito ao SINTRATEL CAMPINAS.

31) TRANSPORTE NOTURNO: As Empresas ficam obrigadas a oferecer serviço de transporte aos empregados cuja jornada de trabalho se inicie ou termine no período noturno entre 24:00 (vinte e quatro) horas de um dia e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

32) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As Empresas fornecerão aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares e para os dias efetivamente trabalhados, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação nos seguintes valores:

- a) A partir de 01 de março de 2024, as Empresas concederão o Vale-Refeição ou Vale-Alimentação aos funcionários com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias, e que gozem de intervalo de descanso e refeição de 20 (vinte) minutos diários, o valor mínimo diário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), exceto quando a empresa fornecer refeição no local, ou seja, almoço ou jantar, ou que seja oferecida pelo seu contratante no local deste.
- b) A partir de 01 de março 2024, as empresas concederão o Vale-Refeição ou Vale-Alimentação aos funcionários com jornada de trabalho superior a de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias, inclusive aos funcionários que laborem na jornada prevista no parágrafo 1º da cláusula 15ª deste Instrumento e que gozem de intervalo de descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos diários, no valor mínimo diário de R\$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos), exceto quando a empresa fornecer refeição no local, ou seja, almoço ou jantar, ou que seja oferecida pelo seu contratante no local deste.

Parágrafo único: As empresas que concedem Vale refeição ou Vale alimentação, em valor superior ao mínimo estabelecido nas alíneas a) e b) deverão conceder reajuste no benefício de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) a partir de 01/03/2024.

33) BENEFÍCIOS TELECLUB: O SINTRATEL CAMPINAS, disponibilizará aos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, as vantagens e condições financeiras diferenciadas para adesão e manutenção ao Clube de Benefícios TeleClub.

Parágrafo primeiro: A utilização dos benefícios que integram o TeleClub, se dará após a adesão ao mesmo, formalizada, por ficha e ou pelo site www.meuteleclub.com e ou pelo aplicativo.

Parágrafo segundo: Todos os serviços e benefícios que compõem o TeleClub, permanecerão disponíveis aos empregados aderentes, desde que estes, estejam em dia com os pagamentos das mensalidades.

Parágrafo terceiro: As Empresas ficam obrigadas a reterem em folha de pagamento, as mensalidades, os serviços e produtos que os trabalhadores adquiriram através do TeleClub e, deverão efetuar o devido repasse até o dia 10 de cada mês, por meio de boleto bancário que será emitido pelo TeleClub.

Parágrafo quarto: SINTRATEL CAMPINAS deverá encaminhar às Empresas, uma lista, indicando os dados cadastrais dos empregados aderentes ao TeleClub, para que as Empresas possam cumprir o estabelecido no parágrafo 3º supra.

34) DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING: No dia 04 de julho, é comemorado o Dia do Operador de Telemarketing.

35) REGISTRO ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO: As Empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada, mediante autorização através de acordos coletivos de trabalho firmados com o SINTRATEL CAMPINAS, obedecendo aos critérios instituídos pela portaria 373 de 2011 publicada pelo MTE.

36) UNIÃO HOMOAFETIVA: As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união ocorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social, consoante disciplinam o art. 45 da instrução normativa INSS/PRESS. 45, 06.08.2010(D.O.U de 11.08.2010), atualizada pela IN INSS/PRES no.73, de 27/03/2014.

37) EMPREGADOS COM FILHOS COM DEFICIÊNCIA: Com o objetivo de proporcionar amparo aos empregados que possuem filhos com deficiência (condição atestada pelo médico da empresa ou por médico por ele indicado), as Empresas concederão semestralmente um auxílio correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial estabelecido na cláusula 3º.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas pessoas com deficiência, aquelas pessoas que possuam limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos e pessoas com deficiência intelectual, comprovados por médicos especialistas e ratificados por médicos ligados aos convênios individuais (pessoa física) ou empresariais (pessoa jurídica).

Parágrafo segundo: Para o primeiro período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2024, as Empresas deverão efetuar o pagamento do referido auxílio em agosto de 2024.

Parágrafo terceiro: Para o segundo período compreendido entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2024, as Empresas deverão efetuar o pagamento do referido auxílio em março de 2025.

Parágrafo quarto: As partes acordam que para fazer jus ao recebimento integral do auxílio será necessário que o empregado tenha trabalhado no período compreendido nos parágrafos segundo e terceiro supra, bem como estar ativo na data do pagamento.

Parágrafo quinto: Os empregados que ingressarem na empresa no curso do período compreendido nos parágrafos segundo e terceiro, supra, farão jus ao recebimento proporcional, e de acordo com o período de efetivo trabalho.

38) DO DIREITO AO NOME SOCIAL: Considerando a dignidade da pessoa humana, fundamento previsto no art. 1º, III da Constituição Federal;

Considerando necessidade de se dar a máxima efetivação aos direitos fundamentais;

Considerando a necessidade de se dar tratamento isonômico aos trabalhadores (as) empregados da categoria representados por esta norma coletiva.

Fica assegurado a todos os trabalhadores (as) da categoria representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho a possibilidade de uso do nome social por pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo primeiro: Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, para o registro social na empresa.

Parágrafo segundo: Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo terceiro: Fica assegurada a utilização do nome social no crachá, mediante requerimento da pessoa interessada diretamente ao departamento de recursos humanos das empresas contratantes, nas seguintes situações:

- I - Cadastro interno de informações de uso social;
- II - Em comunicações internas de uso social juntamente com o nome de batismo;
- III - Endereço de correio eletrônico, caso haja essa situação;
- IV - Identificação funcional de uso interno das empresas (crachá);
- V - Lista de ramais das Empresas, quando houver essa situação.

Parágrafo quarto: Os departamentos de Recursos Humanos das Empresas promoverão a divulgação da presente cláusula normativa e expedirão orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero.

39) ANEXO II DA NR 17: As Empresas que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing/teleserviços/telecobrança nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers/contact centers), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos, se obrigam ao cumprimento das disposições do Anexo II da Norma Regulamentadora 17 em sua integralidade e em especial, ao que define os itens 6., 6.1, 6.2 e 6.3.

Parágrafo único: Para fins de proteção à saúde física e psíquica, fica vedada a aplicação de ações que tenham como efeito restringir as garantias do Anexo II da NR 17, para com os cuidados com a ergonomia, satisfação das necessidades fisiológicas e acesso aos serviços de saúde.

40) VALE CULTURA: É facultativo às Empresas concederem aos seus empregados competente vale-cultura instruído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013.

41) SEGURO DE VIDA: As Empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo, se obrigam a contratar e manter seguro de vida vinculado e indicado pela Entidade Sindical SINTRATEL CAMPINAS, no valor mensal de RS 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por empregado com vínculo empregatício em regime CLT, que abrange: indenização por Morte Natural; Indenização Especial por Morte Acidental (que no caso da ocorrência, será cumulativa com a indenização por Morte Natural); Indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (o valor a indenizar será calculado de acordo com as condições Gerais da Apólice, podendo chegar até o valor máximo da indenização) e indenização por Invalidez Permanente Funcional por Doença, de forma que, na ocorrência do evento, seja garantido o pagamento de indenização que atingirá no máximo o valor especificado no Parágrafo Primeiro, a seus beneficiários.

Parágrafo primeiro: A indenização estabelecida pela apólice vinculada ao SINTRATEL, será equivalente a RS 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo segundo: A Assistência Funeral, constante da apólice vinculada ao SINTRATEL, que poderá chegar até RS 5.000,00 (cinco mil reais), será fornecida pela empresa de Assistência vinculada à seguradora, não sendo uma operação de reembolso de despesas funerárias.

Parágrafo terceiro: As Empresas comprometem-se ao custeio integral do seguro de vida que será concedido aos seus empregados, de modo que o empregado não terá participação parcial e nem total no custeio deste seguro de vida, devendo os beneficiários apresentarem a documentação exigida pela seguradora para recebimento da indenização.

Parágrafo quarto: O seguro de vida contratado pela apólice do SINTRATEL CAMPINAS, terá a vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: Para comprovação do número de funcionários, a Empresa deverá encaminhar ao SINTRATEL CAMPINAS o resumo da folha de pagamento mensalmente e à Seguradora, a quantidade de funcionários, através do envio de relação atualizada de funcionários mensalmente, por planilha, conforme procedimentos constantes no Site da Seguradora, instruções essas que serão passadas no momento da contratação do seguro.

HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

42) ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, que não esteja sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da lei nº 8.213/91.

43) ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE: Na hipótese de concessão de auxílio-doença/acidente ao empregado, as Empresas ficam obrigadas a conceder ao empregado, a título de empréstimo, o valor equivalente ao piso da categoria, estabelecido na cláusula 3.1 alínea (a) deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: O empréstimo deverá ser solicitado pelo empregado por escrito e deverá ser concedido na primeira data de pagamento dos salários dos demais empregados após 16º (décimo sexto) dia do afastamento, devendo ser quitado em 15 (quinze) dias após o recebimento do benefício pecuniário da Previdência Social ou, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço, mediante compensação, quando do primeiro pagamento de salários.

44) FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA: As Empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos tais como: aposentadoria (inclusive especial), auxílio-doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono de permanência; entregando ao empregado a respectiva comunicação em 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

45) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: As Empresas encaminharão ao INSS, a CAT dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite ou doença nos olhos, causados diretamente em função do uso de terminal de vídeo, encaminhando ainda, uma cópia da CAT ao SINTRATEL CAMPINAS.

46) NÍVEL DE RUÍDOS: As Empresas se obrigam a cumprir a Portaria Nº 3214/78 no que concerne às condições ambientais, e em especial quanto ao nível de ruídos, ventilação e iluminação, devidamente previstos na NR 15.

47) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: O SINTRATEL CAMPINAS e o SINTELMARK comprometem-se a firmarem e/ou renovarem junto à Superintendência Regional do Trabalho, um “Termo de Cooperação Técnica” para facilitar a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

48) ELEIÇÃO DA CIPA: As Empresas deverão comunicar ao SINTRATEL CAMPINAS a data da eleição da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ainda, enviar ao Sindicato Profissional a ata da eleição.

49) GRUPO DE TRABALHO PARA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E COMBATE AS DROGAS: Será realizado quadrimestralmente um fórum deliberativo, com a participação de representantes legais das partes, para discutir sobre o assunto objetivando o estabelecimento de uma agenda de discussão sobre saúde, organização das relações no trabalho com eixo na igualdade social, de gênero e raça, com a negociação de parâmetros e metas para a resolução dos problemas que forem verificados.

50) DANO MORAL E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO: As Empresas e o SINTRATEL CAMPINAS, primarão pelo respeito mútuo à representação sindical e não adotarão, quaisquer práticas antissindiais. Não estimularão, não incentivarão ou forçarão os empregados a adotarem posicionamentos contrários aos interesses da categoria profissional. As Empresas primarão pelas relações de trabalho em total respeito à dignidade humana, e não praticarão quaisquer atos de discriminação e/ou tratamento desigual ao empregado em razão de sua etnia, sexo, estado civil, idade, das responsabilidades familiares, do estado gravídico ou por gozar de licença maternidade, de sua religião, de suas as opiniões políticas, de sua nacionalidade ou condição social.

LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

51) QUADRO DE AVISO/ INTRANET: Deverá ser afixado nas Empresas o quadro de aviso em local de prestação de serviços e na intranet, colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados pelo SINTRATEL CAMPINAS e submetidos à aprovação prévia do empregador que, na hipótese de recusa deverá justificá-la por escrito. A mesma regra, se aplica aos impressos dirigidos aos empregados individualmente.

52) DO EMPREGADO LIBERADO: Fica garantido ao empregado liberado para atividades sindicais adentrar seu posto original de trabalho ao menos uma vez por mês para o bom exercício de suas atividades sindicais, desde que a Empresa seja previamente comunicada pelo sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

53) SINDICALIZAÇÃO: As Empresas fornecerão espaço interno dentro de suas unidades, limitado ao mínimo de 01 (um) dia, a cada mês, para que o sindicato profissional possa realizar procedimentos de sindicalização, podendo inclusive, após autorização expressa das empresas, irem acompanhados de seus parceiros para demonstração de benefícios aos trabalhadores, com a finalidade de estabelecer maior relação com a classe trabalhadora.

Parágrafo único: O sindicato profissional fará a solicitação formal, propondo alternativas de datas para a campanha sindical e ficará a critério da Empresa optar por uma das datas oferecidas pelo SINTRATEL CAMPINAS, definindo período da campanha.

54) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Em conformidade com a DECISÃO pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 935) em 11/09/2023 que julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, de contribuições assistenciais, impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, corroborado com o disposto no inciso IV do artigo 8 da Constituição Federal, artigo 513, e) da CLT e Nota Técnica n 2 de 26 de outubro de 2018 exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho e

considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades das atividades sindicais, as empresas descontarão 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos trabalhadores ativos na empresa, exceto os trabalhadores associados e os trabalhadores que se opuserem ao referido desconto.

Parágrafo primeiro: A oposição deverá ser efetuada através de procedimentos estabelecidos pelo SINTRATEL CAMPINAS com carta de oposição e termo de ciência escritos de próprio punho com documento de identificação com foto e CTPS física ou Digital, ou Holerite. Tal manifestação deverá ser formalizada até o dia 15 (quinze) de cada mês, com o protocolo de oposição pessoalmente na sede do SINTRATEL CAMPINAS, ou por meio digital aos trabalhadores com deficiência física e mental com laudo médico, ou trabalhadores que residam comprovadamente em cidades que estejam a mais de 70 km da sede do sindicato laboral em Campinas.

Parágrafo segundo: O desconto da Contribuição Assistencial deverá ocorrer nos 12 (doze) meses do ano sobre a remuneração mensal do (a) trabalhador (a), entendendo-se por remuneração, os salários e demais verbas, horas extras, adicional noturno, PLR, periculosidade, insalubridade, décimo terceiro salário, férias e outros vencimentos incorporados perfazendo assim a remuneração.

Parágrafo terceiro: As Empresas efetuarão o desconto da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores ativos na empresa, exceto dos trabalhadores associados e oponentes, devendo repassar até o dia **10** (dez) de cada mês subsequente ao desconto, o valor mensal em boleto bancário, emitido pelo SINTRATEL CAMPINAS ou por chave PIX informada pelo sindicato laboral. Devendo as empresas encaminharem para o departamento financeiro da entidade, através do e-mail financeiro@sinratelcampinaseregiao.org.br, a listagem de funcionários ativos contendo nome completo, CPF, matrícula na empresa, data de admissão, remuneração mensal e valor recolhido até o primeiro dia do mês subsequente ao desconto, ou o resumo da folha de pagamento, contendo o evento específico, que indica os valores de remuneração mensal dos empregados, em substituição dos extintos CAGED e RAIS, ou outro documento que os substituam.

Parágrafo quarto: As empresas que não efetuarem o repasse da contribuição associativa devida ao SINTRATEL CAMPINAS E REGIÃO, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, pagarão 10% de multa mais 1% de mora ao mês, além de incidir multa por descumprimento nos termos da Cláusula 58 desta CCT.

Parágrafo quinto: A instituição da contribuição assistencial é de total responsabilidade do sindicato laboral, único beneficiário. Caso os descontos ora estabelecidos sejam considerados nulos ou anulados através de decisão judicial que implique em obrigação de devolver os valores descontados dos(as) empregados(as), do repasse da contribuição o SINTRATEL CAMPINAS, assume a obrigação de reembolso exatamente do valor descontado diretamente aos(às) empregados(as) seja por meio de depósito bancário do(a) requerente, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus da devolução do valor exatamente descontado recaia sobre a Empresa, esta poderá acordar com o sindicato laboral que tal reembolso, poderá ser compensado através de outros valores que acaso devam ser pagos ou repassados pela Empresa ao SINTRATEL CAMPINAS, inclusive relativos às contribuições associativas.

55) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS: As EMPRESAS efetuarão o desconto de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos trabalhadores associados ativos na empresa, devendo repassar ao SINTRATEL CAMPINAS até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, o valor mensal por meio de boleto bancário emitido pelo SINTRATEL CAMPINAS. Devendo as empresas encaminharem para o departamento financeiro do sindicato laboral, através do e-mail **financeiro@sinratelcampinaseregiao.org.br**, a listagem de funcionários ativos contendo nome completo, CPF, matrícula na empresa, data de admissão, remuneração mensal e valor recolhido até o primeiro dia do mês subsequente ao desconto, ou o resumo da folha de pagamento, contendo o evento específico, que indica os valores de remuneração mensal dos empregados, em substituição dos extintos CAGED e RAIS, ou outro documento que os substituam.

Parágrafo primeiro: O desconto da Contribuição Associativa deverá ocorrer nos 12 (doze) meses do ano sobre a remuneração mensal do (a) trabalhador (a), entendendo-se por remuneração, os salários e demais verbas, horas extras, adicional noturno, PLR, periculosidade, insalubridade, décimo terceiro salário, férias e outros vencimentos incorporados perfazendo assim a remuneração.

Parágrafo segundo: As empresas que não efetuarem o repasse da contribuição associativa devida ao SINTRATEL CAMPINAS, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, pagarão 10% de multa mais 1% de mora ao mês, além de incidir multa por descumprimento nos termos da Cláusula 58 desta CCT.

56) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As Empresas que compõem a categoria econômica das atividades de teleatendimento/telemarketing/telesserviços/telecobrança e atividades similares e conexas, representadas por esse instrumento coletivo, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em Assembleia Geral de Associados, em favor do SINTELMARK, em conformidade com o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; com as obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras “a”, “b”, “d” e “e” do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023.

A referida contribuição visa a participação no custeio da entidade patronal, destinado ao pagamento das despesas jurídicas, técnicas e administrativas das negociações coletivas, assim como, a manutenção de assistência jurídica trabalhista consultiva para as empresas, serviços de ordem social oferecidos pela entidade e demais assuntos de interesse da categoria. **A contribuição é calculada com base no número de empregados da Empresa, conforme tabela a seguir:**

| Nº de Funcionários ativos em 01/03/2024 | Valor a recolher até 30/03/2024 |
|--|--|
| de 0 a 100 | R\$ 788,40 |
| de 101 a 400 | R\$ 1.173,70 |
| de 401 a 900 | R\$ 1.596,75 |

| | | |
|----------------|-----|----------|
| de 901 a 1400 | R\$ | 2.306,85 |
| de 1401 a 2500 | R\$ | 3.215,80 |
| de 2501 a 3700 | R\$ | 4.495,80 |
| de 3701 a 4900 | R\$ | 5.913,84 |
| de 4901 a 6000 | R\$ | 7.526,85 |
| acima de 6001 | R\$ | 9.377,87 |

Parágrafo primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal, deverá ser recolhida até o dia 30 de março de 2024, através de boleto bancário fornecido pelo SINTELMARK. A Empresa se obriga a informar ao sindicato patronal, através do e-mail atendimento@sintemark.org.br, o número de funcionários ativos em 01 de março de 2024. Na hipótese de recolhimento fora do prazo de vencimento, o valor devido será acrescido de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo segundo: Para comprovação do valor a ser recolhido, estabelecido na tabela supra, as empresas deverão encaminhar ao SINTELMARK, através do e-mail atendimento@sintemark.org.br, o resumo da folha de pagamento, contendo apenas o evento específico, que indica o número de funcionários ativos na empresa em 1 de março de 2024, quando for requerido pela entidade patronal. Havendo recusa por parte da Empresa no atendimento à solicitação para comprovação do número de funcionários, esta, se obriga ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, no valor estabelecido na última faixa de contribuição destacada na tabela supra.

Parágrafo terceiro: Ficam isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal supra, as Empresas associadas ao SINTELMARK que possuem a certidão de associação de associado e, as Empresas que recolhem a Contribuição Patronal Anual e que possuem os devidos comprovantes emitidos pelo SINTELMARK.

Parágrafo quarto: As Empresas poderão solicitar o parcelamento da aludida contribuição em até 10 (dez) dias que antecedam o vencimento. Tal solicitação deverá ser efetuada através do e-mail atendimento@sintemark.org.br e o SINTELMARK deverá se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo quinto: As Empresas que se opuserem ao recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal deverão manifestar tal decisão no prazo de 10 dias a contar da

publicação do instrumento coletivo de trabalho no site da entidade patronal. Para essa finalidade, as Empresas deverão solicitar ao SINTELMARK, por meio do e-mail **atendimento@sintemark.org.br**, o documento específico de oposição que deverá ser entregue contendo a assinatura do representante legal da Empresa, ou seu procurador.

Parágrafo sexto: As Empresas associadas ou não ao SINTELMARK, se obrigam a manter o cadastro da Empresa atualizado junto à entidade patronal, a fim de que seja possível manter os empresários informados dos assuntos de interesse geral, a saber: início da vigência da CCT; circulares; processos de redução e isenção de impostos e encargos; informativos; pesquisas; convênios, eventos, notícias etc. O não atendimento das Empresas ao estabelecido nesse parágrafo, será caracterizado descumprimento da cláusula, passível de multa prevista na Cláusula 58 desta Convenção Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULAS FINAIS

57) CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS: As condições mais benéficas do que as previstas nesta convenção, que sejam decorrentes das políticas internas, ou, de acordos coletivos entre Empresas e SINTRATEL CAMPINAS deverão ser mantidas.

58) PENALIDADES: Em caso de descumprimento do estatuído na presente “CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”, a Empresa suscitada pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria estabelecida nesta norma coletiva, multiplicada pela quantidade de empregados prejudicados, por cláusula descumprida, calculada sobre cada evento de descumprimento e, renovada a penalidade se recidivo. Sendo 70% (setenta por cento) a favor do empregado e 30% (trinta por cento) a favor do SINTRATEL CAMPINAS.

59) VALIDADE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando as partes comprometidas a se reunirem

para iniciarem novas negociações para celebração de instrumento coletivo antes do término de vigência deste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo único: Os sindicatos signatários se comprometem a reverem e negociarem as cláusulas econômicas dispostas neste instrumento normativo, para eventuais reajustes a serem aplicados para o ano de 2025, devendo as partes, firmarem aditivo coletivo com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

60) REVOGAÇÃO: Ficam revogadas expressamente as cláusulas vigentes nas convenções coletivas de trabalho firmadas anteriormente.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos Acordos Coletivos firmados entre SINTRATEL CAMPINAS e as EMPRESAS, ou seja, nenhuma cláusula de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente, será revogada por esta norma coletiva.

Campinas, 06 de março de 2024.

VIVIAN DOS SANTOS QUEIROZ – PRESIDENTE

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE
CAMPINAS E REGIÃO

LUÍS CARLOS CREM – PRESIDENTE

SINTELMARK – SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING,
MARKETING DIRETO E CONEXOS

RODRIGO FEIGÓ GIL – DIRETOR DE ASSUNTOS SINDICAIS E TRIBUTÁRIOS

SINTELMARK – Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing,
Marketing Direto e Conexos